



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUMIRIM
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.
2021 - 2024

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL No.320/2021 DE 29 DE JUNHO DE 2021

“Altera a Lei nº 310, de 24 de dezembro de 2020.”

ANA PEREIRA NETA, Prefeita do Município de Botumirim, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 310, de 24 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 1º. - Nenhum servidor integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB], no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Botumirim/MG, receberá remuneração inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.*”**

***Art. 2º. - Para fins de abrangência desta lei, considera-se integrante da Classe Docente o profissional investido nos cargos de Professor de Educação Básica, supervisor e Diretor Escolar, em efetivo exercício da docência, ocupando cargo público permanente ou temporário, que ministra aulas ou cursos em todas as modalidades e níveis educacionais compreendidos no Sistema Municipal de Ensino, a saber: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio.*”**

***Art. 3º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o congelamento, a partir da sanção desta lei, de todos os benefícios e vantagens adquiridas pela classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica (QMEB).*”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUMIRIM
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.
2021 - 2024

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente a remuneração mínima do Profissional do Magistério Público da Educação Básica, adequando-a ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea "e" do inciso III do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Primeiro – O piso salarial deverá ser observado e pago proporcionalmente o valor correspondente a carga horária de cada cargo pertencente a Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica (QMEB).

Art. 5º - SUPRIMIDO (emenda supressiva de 28/06/2021).

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Botumirim - MG, 29 de junho de 2021

Ana Pereira Neta
Prefeita Municipal de Botumirim
Ana Pereira Neta
Prefeita Municipal

ANA PEREIRA NETA

Prefeita Municipal